



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 040/2017

CONTRATADA: SÃO LOURENÇO AUTO POSTO LTDA - EPP

OBJETO: Fornecimento de gasolina comum e biodiesel S10 para abastecimento da frota municipal.

## 1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa **SÃO LOURENÇO AUTO POSTO LTDA - EPP**, CNPJ nº 67.069.633/0001-27, estabelecida à Rua João de Passos, 281, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representada pelo Sr. Adauto Lourenço, titular do RG nº 16.338.437, e do CPF nº 091.837.248-85 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/ 2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 056/2017.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produtos	Qtde	Unitário(R\$)	Total (R\$)
01	Gasolina Automotiva Comum	75.500	3,499	264.174,50
03	Biodiesel S10	125.000	3,069	383.625,00
Total				647.799,50

2.2. PRAZO DE ENTREGA - Imediato, conforme requisições da Prefeitura.

2.3. LOCAL DE ABASTECIMENTO - Os veículos deverão ser abastecidos na bomba da contratada, em local apropriado e legalizado, dentro do perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e inderetas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**2.5. GESTOR:** O CONTRATANTE designa como gestor do contrato Sr. Julio Cesar Passos Gonçalves, cargo: Diretor Administrativo, CPF 331.393.668-76.

**3. PRAZOS**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores expressos na cláusula 2ª.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento sera efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irredutíveis, conforme legislação vigente.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de **R\$ 647.799,50** (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.110	007	27.992,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.220	093	139.981,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.110	217	201.361,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.310	232	131.022,75
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.310	243	138.695,25
3.3.90.30.00.00.00.00.0.5.310	250	8.747,50

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo ultimo índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou appliqué outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**7.1.** O objeto do contato somente sera recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que sera anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**7.3.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

**7.4.** A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da Administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 24 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos

\_\_\_\_\_  
São Lourenço Auto Posto Ltda EPP

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

TESTEMUNHAS